Data: 11/07/2022

representativas;

## APRECIAÇÃO PÚBLICA

273

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 15/XV/1.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XV (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
Direcção da UniLisboa
Morada ou Sede:
Avenida Álvares Cabral, 19
Local <u>Lisboa</u>
Código Postal 1250-015
Endereço Electrónico <u>unilisboa@unilisboa.pt</u>
Contributo:

Digno, apresentada pelo Governo do PS, me ace o nosso repúdio porque:

- Não revoga o regime da sobjevigência e caducidade das convenções colectivas, mantendo em vigor todas as normas que subvertera o direito constitucional de contratação colectiva, provocam o

trabalhadores, e não tepõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;

A Proposta de Lei nº 15/XV/1a(GOV), que altera a legislação laboral no âmbito da Agenda para o Trabalho

 Não resolve, e ainda contribui para o agravamento, das inaceitáveis limitações ao exercício da liberdade sindical, que se caracteriza pela negação do livre acesso dos sindicatos a todos os locais de trabalho e, consequentemente, dos respectivos trabalhadores ao contacto com as suas organizações

desequilíbrio das relações laborals em lavor do patronato e em prejuízo dos direitos dos

- Perpetua a precariedade laboral, porque n\u00e3o afirma de modo definitivo o princ\u00eapio de que a um posto
  de trabalho permanente deve corresponder um contrato de trabalho efectivo;
- Apesar de introduzir algumas medidas alegadamente restritivas, continua a permitir o recurso ao trabalho temporário e ao outsourcing para ocupação de postos de trabalho permanente, legitimando a utilização destas formas de precariedade laboral;
- Mantém o período experimental de 180 días para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, permitindo que este seja abusivamente utilizado como instrumento de precarização laboral;
- Não regula de modo claro o trabalho nas plataformas digitais e outras formas de exploração laboral, que são usadas para aprofundar modelos de trabalho sem respeito pelos mais básicos direitos dos trabalhadores;

- Não reduz para as 35 horas o tempo de trabalho para todos os trabalhadores sem perda de retribuição, num contexto de avanços científicos e tecnológicos que o permitem;
- Não promove a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, porque não revoga os mecanismos de desregulação do tempo de trabalho como a adaptabilidade e o banco de horas grupal;
- Não limita os fundamentos que permitem o crescente recurso à laboração contínua, aumentando a exploração e criando dificuldades crescentes aos trabalhadores na gestão da sua vida pessoal e familiar
- Não revoga os regimes de compensação e indemnização por despedimento introduzidos no tempo da Troica e do governo PSD/CDS, mantendo a mesma lógica de facilitação e embaratecimento dos despedimentos;
- Recusa a revogação de normas que reduzem de modo directo o rendimento dos trabalhadores, nomeadamente os acréscimos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e não repõe os respectivos descansos compensatórios;
- Não garante o efectivo reforço dos meios materiais e humanos da Autoridade para as Condições de Trabalho, que permitam uma fiscalização e controlo eficazes do cumprimento da lei e do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte das entidades patronais;

Data 11 de Julho de 2022

Assinatura

Casa Sindical de Lisboa

ASSOCIAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO EM OZGANIZAÇÃO E GESTÃO DE GERVIÇO

1250-015 LISSOA NIPC: 515515817